



## **DESPACHO INTERNO N.º 67/2021**

### **A avaliação da aptidão psicológica do pessoal de vigilância**

Considerando que:

- a) Nos termos do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses, na versão dada pela Lei n.º 138/2015, de 7 de setembro (doravante “EOPP”), nomeadamente de acordo com o disposto no artigo 4.º, alíneas a), i) e j), “São atribuições da Ordem: a) A defesa dos interesses gerais dos utentes”, “A colaboração com as demais entidades da Administração Pública na prossecução de fins de interesse público relacionados com a profissão” e “A participação na elaboração da legislação que diga respeito ao acesso e exercício da profissão de psicólogo”.
- b) A Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, que estabelece o regime do exercício da atividade de segurança privada e procede à primeira alteração à Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto (Lei de Organização da Investigação Criminal), contém uma disposição específica – o artigo 23.º – sobre avaliação médica e psicológica.
- c) Através da Lei n.º 46/2019, de 8 de julho, foi alterada a redação do referido artigo 23.º, que passou a dispor que “1 - É vedado o acesso e permanência na profissão de segurança privado quando, na avaliação médica e psicológica, o avaliado não atinja as condições mínimas fixadas no anexo I à presente lei. 2 - O pessoal de vigilância é submetido cumulativamente a avaliação médica e psicológica, só sendo considerado apto após aprovação nas duas avaliações. (...) 4 - A avaliação da aptidão psicológica do pessoal de vigilância é realizada por entidade reconhecida pela Ordem dos Psicólogos. 5 - Os exames psicológicos, em sede de recurso interposto por examinando considerado inapto em avaliação psicológica realizada nos termos do número anterior, são efetuados pela Direção Nacional da PSP”.
- d) Por despacho conjunto da Polícia de Segurança Pública e da Direção-Geral da Saúde, de 20 de maio de 2021, publicado em 22 de Outubro de 2021, os modelos e conteúdos do relatório de avaliação física e mental e do atestado médico, e os modelos e



conteúdos do relatório de avaliação psicológica e do certificado de avaliação psicológica foram aprovados.

- e) Estão assim reunidas as condições para que se proceda à avaliação da aptidão psicológica nos termos legalmente previstos, por entidades reconhecidas pela Ordem dos Psicólogos Portugueses, devendo assim regular-se o procedimento conducente à respetiva certificação;

Determina a Direção que:

- 1) A certificação pela Ordem dos Psicólogos Portugueses depende de prévio requerimento do psicólogo, apresentando em formulário eletrónico a disponibilizar no portal da Ordem;
- 2) Pode solicitar a certificação pela Ordem dos Psicólogos Portugueses qualquer membro efetivo, que se considere competente nos termos do Princípio B do Código Deontológico dos Psicólogos Portugueses, respeitando os deveres gerais previstos, nomeadamente, no artigo 109.º do EOPP;
- 3) A certificação do membro efetivo é concedida de forma automática após a validação da submissão do formulário referido em 1), integrando de imediato a lista de membros certificados, publicada e consultável no Portal da Ordem;
- 4) Simultaneamente, o Portal da Ordem disponibiliza ao psicólogo uma declaração que atesta a sua certificação;
- 5) O modelo e conteúdos do relatório de avaliação psicológica deve respeitar o constante do despacho conjunto da Polícia de Segurança Pública e da Direção-Geral da Saúde, de 20 de maio de 2021;



- 6) O psicólogo deve apor no referido relatório a sua vinheta, a qual permite a sua identificação, quer pela Ordem dos Psicólogos Portugueses, quer por terceiros;
- 7) Designadamente para efeitos de análise estatística, na data da respetiva avaliação, o psicólogo certificado deve registar as avaliações que fizer na área pessoal do Portal da Ordem.
- 8) Devem ser objeto do registo referido no número anterior apenas a data da avaliação e o código da vinheta associada, salvaguardando o sigilo sobre os dados pessoais dos avaliados e cumprindo a legislação aplicável em matéria de dados pessoais.
- 9) O presente despacho entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022 e o processo de registo inicia-se no dia 4 de janeiro subsequente.
- 10) O presente despacho será revisto pela Direção 6 (seis) meses depois da respetiva implementação, após avaliação do processo de certificação aqui descrito.

Aprovado em Reunião de Direção de 26 de Novembro de 2021.

Lisboa, 7 de Dezembro de 2021

O Bastonário da  
Ordem dos Psicólogos Portugueses

Francisco Miranda Rodrigues